PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP32450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 29/2015

Sarzedo, 11 de dezembro de 2015.

Sr. Presidente,

Remeto a V.Sa. para regular tramitação projeto de lei que altera dispositivos da lei 432/2009 que "Institui o Serviço de Moto Taxi e dá outras provimentos".

Tratam-se de modificações pontuais que têm como objetivo revogar ou alterar, dependendo do caso, artigos em discordância com as necessidades da Administração Pública.

As alterações supramencionadas são necessárias para elaboração do edital de concorrência que será publicado em janeiro de 2016, e visão maior eficácia na prestação do serviço em questão e principalmente atender melhor aos usuários, bem como os interesses da Administração Pública.

Na oportunidade reafirmo a essa Casa Legislativa e a V.Sa. votos de especial apreço.

Atenciosamente

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr. José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente da CAMARA DE SARZEDO – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP32450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 39 /2015

"Altera a Lei 432/2009 que Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A lei 432/2009 que dispõe sobre o Serviço de Moto Táxi e dá outras providencias passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao § 1º do art. 2º:

§ 1º- *O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).*

II - Nova redação ao art. 6º, I, II e V e revoga § 1º.

I - *contar com no máximo 03 (três anos) de fabricação;*
II - *ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;*
V- *possuir pintura automotiva do tanque de combustível e carenagens laterais na cor branca e número do prefixo do moto-taxista na cor preta, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;*

§1º- *Revogado.*

III - Da nova redação ao art. 7º, VII.

VII- Ser aprovado em curso especializado de moto-taxistas por Órgão competente, nos termos da regulação do CONTRAN.

IV- Da nova redação ao art. 26:

Art. 26- O Executivo editará decreto regulamentando a matéria.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 22/2015

Sarzedo, em 14 de dezembro 2015.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que sejam apreciados com dispensa de interstício do 1º e 2º turno os projetos de lei abaixo descritos:

- ⇨ Projeto de Lei Complementar 08 e 09/2015, e Projeto de Lei 28/2015, distribuídos em sessão plenária do dia 10 de dezembro do corrente;
- ⇨ Projeto de lei 29, 30, 31 e 32/2015, os quais foram apresentados nesta mesma sessão plenária.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

Chaslei Antônio Martins
Presidente da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da CCJ

Osmar Gomes de Souza
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE SOBRE PROJETO DE LEI Nº 29/2015

Trata-se projeto de lei que altera a Lei 432/2009 que Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências.

Tratam-se de modificações pontuais que têm como objetivo revogar ou alterar, dependendo do caso, artigos em discordância com as necessidades da Administração Pública.

As alterações supramencionadas são necessárias para elaboração do edital de concorrência que será publicado em janeiro de 2016, e objetivam maior eficácia na prestação do serviço em questão e principalmente atender melhor aos usuários, bem como os interesses da Administração Pública.

Opina pela retirada do item C-4 do quadro IV do artigo 2º, ficando retirado o valor de R$6000,00 da ACIAPS.

Pelo exposto, o projeto está aprovado, considerando que está em sintonia com a Constituição Federal e com a legislação pertinente, além de atender o interesse público, com aprovação da emenda verbal da CCJ, já explicitada.

Sala das comissões, 16 de dezembro de 2015.

Vereadores,

CHASLEI ANTONIO MARTINS

RODRIGO ANTONIO FERRETTI

OSMAR GOMES DE SOUZA

JOSE LUIZ DE SANTANA

WILSON RAMOS DE JESUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2015

"Altera a Lei 432/2009 que Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A lei 432/2009 que dispõe sobre o Serviço de Moto Táxi e dá outras providencias passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao § 1º do art. 2º:

§ 1º- *O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).*

II - Nova redação ao art. 6º, I, II e V e revoga § 1º.

I - *contar com no máximo 03 (três anos) de fabricação;*
II - *ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;*

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

V- *possuir pintura automotiva do tanque de combustível e carenagens laterais na cor branca e número do prefixo do moto-taxista na cor preta, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;*

§1º- *Revogado.*

III - Da nova redação ao art. 7º, VII.

VII- Ser aprovado em curso especializado de moto-taxistas por Órgão competente, nos termos da regulação do CONTRAN.

IV- Da nova redação ao art. 26:

Art. 26- O Executivo editará decreto regulamentando a matéria.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

LEI 677/2015

"Altera a Lei 432/2009 que Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A lei 432/2009 que dispõe sobre o Serviço de Moto Táxi e dá outras providencias passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao § 1º do art. 2º:

§ 1º- *O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 2000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).*

II - Nova redação ao art. 6º, I, II e V e revoga § 1º.

I - *contar com no máximo 03 (três anos) de fabricação;*

II - *ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;*

V- *possuir pintura automotiva do tanque de combustível e carenagens laterais na cor branca e número do prefixo do moto-taxista na cor preta, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;*

§1º- *Revogado.*

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

III - Da nova redação ao art. 7º, VII.

VII- Ser aprovado em curso especializado de moto-taxistas por Órgão competente, nos termos da regulação do CONTRAN.

IV- Da nova redação ao art. 26:

Art. 26- O Executivo editará decreto regulamentando a matéria.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 18/12/15
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO